



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 03
Proc: N° 451/2001

012/2001



PL

PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE NOVOS BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica vedada a concessão de licença de funcionamento para novos bares e similares no Município, em prédios localizados a menos de 300m (trezentos metros) de estabelecimentos de ensino de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A distância a que alude este artigo será considerada como o raio de um círculo cujo o centro se situa no ponto médio do acesso principal do prédio da escola.

Artigo 2º. Excluem-se da vedação de que trata o artigo anterior os prédios cuja construção ou reforma sejam objeto de alvarás válidos, expedidos especificamente para a instalação de bares ou similares, até a data da publicação desta lei.

Artigo 3º. O pedido de alvará para abertura de bares ou similares deverá ser instruído com certidão expedida pela Prefeitura, comprovando a preservação da distância mencionada no artigo 1º.

Artigo 4º. Os bares e similares deverão observar, a partir da data da publicação desta lei, o horário de funcionamento das 6:00 às 23:00 horas.

§1º. O horário em questão poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e segurança do público e do prédio.

§2º. Em qualquer caso, a alteração do horário de funcionamento dependerá de parecer favorável de comissão especificamente instituída pelo Executivo Municipal para esse fim, levando-se em conta, em especial, o combate à violência.

Artigo 5º. Ficam os bares e similares obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, Quadro de Documentos, do qual constem:

- a) o Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
- b) o Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- c) o horário de funcionamento;
- d) aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

100734 01 25 227

4



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 04
Proc: N° 451/2001

Parágrafo Único. O Quadro de Documentos e os documentos referidos nas alíneas "c" e "d" deverão obedecer aos modelos estabelecidos em regulamento.

Artigo 6º. A inobservância dos artigos 4º e 5º desta lei implicará a aplicação aos infratores das seguintes penalidades:

- I. advertência na primeira infração;
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;
- III. multa referida no inciso anterior em dobro, em caso de segunda reincidência;
- IV. cassação da Licença de Funcionamento, em caso de terceira reincidência.

Artigo 7º. Fica o valor da multa a que alude o artigo 6º, "b", da Lei nº 998, de 17 de setembro de 1999, alterado para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Artigo 8º. Consideram-se bares ou similares, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato.

Artigo 9º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 27/03/2001

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 27/03/2001
Presidente